

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

[Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.165/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.129/2025 de Fomento Econômico no Município e dá outras providências.

José Henrique, Prefeito de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art.60, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.129/2025, que dispõe no âmbito do Município de Cataguases sobre a nova Lei de Fomento Econômico.

§ 1º A Lei de que trata o caput deste artigo tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o Município.



§ 2º Exclui-se do presente Regulamento o empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se novos investimentos para o Município a implantação de empreendimentos, modernização, relocalização, ampliação, adequação ou incremento de empresas já existentes, ou não, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços.

Art. 3º O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, desde que, os recursos orçamentários e financeiros o permita na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

I - conceder uso real de imóvel público;

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - aluguel de imóvel;

IV - permitir imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme disposições do presente Regulamento.

§ 1º Os incentivos concedidos com impacto financeiro serão publicados no Portal da Transparência, com a respectiva avaliação do impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Art.16 da Lei de responsabilidade fiscal.

§ 2º Não haverá devolução ou indenização de benfeitorias realizadas durante o período da concessão de que trata o inciso I, e da permuta do que trata o inciso IV do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal 5.129/2025.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

CAPÍTULO II

da melhor experiência neste site.

DO PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Atualizar navegador Ignorar

Art. 4º As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante preenchimento e apresentação dos documentos em conformidade com o Protocolo de Intenção (ANEXO I) deste regulamento.

§ 1º Os incentivos econômicos somente serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional - SEDEGI, e aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cataguases - CODEC, em que se analisarão 07 (sete) critérios de classificação conforme disposto no Art. 6º da Lei Municipal 5.129/2025.

I - Capacidade de Geração de Empregos;

II - Nível do Investimento;

III - Empresa do Segmento Turístico;

IV - Empresa do Segmento de Tecnologia / Inovação.

V - Empresa com Investimento em Ações de Responsabilidade Socioambiental e Governança;

VI - Empresa com Investimento em Treinamento e Desenvolvimento (T&D);

VII - Aspectos Estruturantes.

§ 2º Os critérios de interesse público elencados na Lei Municipal 5.129/2025 são devidamente pontuados, conforme critérios preenchidos pelo beneficiário no Protocolo de Intenção (ANEXO I) deste regulamento, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes das análises, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo responsável do investimento e o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional - SEDEGI é responsável por autuar processo administrativo juntamente a documentação do Anexo I deste regulamento, entregue e preenchida pela empresa com a pontuação calculada, encaminhando-o para todas as secretarias envolvidas, seguindo os procedimentos administrativos internos conforme inciso I ao VIII deste Artigo.

I - O proponente, pessoa física ou jurídica, solicita concessão de incentivo econômico através do preenchimento e envio da documentação pertinente constante do Protocolo de Intenções, através da versão Web do Aplicativo "CATAGUASES MAIS", disponível no link de acesso: <https://cataguasesmg.appcidades.com.br/access/>

II - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional - SEDEGI, recebe a solicitação da concessão de incentivo econômico, verifica o correto preenchimento do Protocolo de Intenções e da documentação enviada pelo proponente. Estando os documentos em conformidade, a SEDEGI analisa a natureza do incentivo pleiteado e realiza consulta prévia para comprovação de que a atividade pode ser exercida no local pretendido pela empresa ou se há algum impedimento legal que inviabilize a continuidade da análise do pedido. A depender da natureza do incentivo solicitado, a SEDEGI ou setor competente, poderá solicitar maiores esclarecimentos ou envio de documentação complementar antes de dar prosseguimento à análise do

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

III - Após análise de conformidade da documentação enviada, a SEDEGI procederá a instrumentação da pontuação alcançada pelo proponente. Em seguida, verificará junto à Secretaria de Fazenda - SEFAZ, o impacto financeiro e a existência de saldo junto ao FUNDEC para eventual pagamento em caso de futura aprovação do incentivo.

IV - A SEDEGI convocará o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC, para que o mesmo delibere sobre a concessão pretendida. A deliberação do conselho seguirá o rito com quórum mínimo de maioria absoluta e terá sua ata publicada em jornal oficial.

V - Em caso de aprovação do incentivo pelo CODEC, caberá à SEDEGI dar início aos trâmites contratuais, solicitando, através de ofício, parecer junto à Procuradoria Geral do Município - PGM acerca da legalidade dos atos, bem como da minuta contratual.

VI - Havendo deferimento das solicitações por parte da PGM, a SEDEGI providenciará o colhimento das assinaturas do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Secretário(a) Municipal da SEDEGI e do empreendedor(a) (ou responsável) para assinarem o contrato.

VII - Em se tratando dos incentivos previstos nos incisos I e IV do Atrigo 5º da Lei Municipal Nº 5.129/25; caberá ao Chefe de Gabinete, providenciar redação do projeto de Lei Autorizativo, submetendo-o à revisão por parte da PGM para posterior envio à Câmara Municipal.

VIII - A Câmara Municipal vota o projeto de Lei Autorizativa no caso dos incentivos listados nos incisos I e IV, Art. 5º da Lei Municipal Nº 5.129/25. Em se aprovando, a mesma será publicada após sansão do Executivo.

IX - A SEDEGI coordenará a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes no contrato através de formulário próprio (parte integrante do Protocolo de Intenções) a ser realizada por fiscais indicados pelas áreas diretamente afetadas pela concessão do incentivo.

X - Ao final do processo a SEDEGI manterá em arquivo próprio toda a documentação pertinente à concessão do benefício, dando anuência para escrituração se o contrato for cumprido integralmente, ou dará entrada com processo de retrocessão se houver ruptura de contrato.

Art. 6º As informações constantes no Protocolo de Intenções, sendo os benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes constitui um Projeto de Lei que deve ser aprovado pela Câmara Municipal, no caso dos incentivos listados nos incisos I e IV, Art. 5º da Lei 15.129/25.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei Autorizativa de Estímulos Econômicos são enviados à Câmara pelo(a) Prefeito(a) Municipal, necessariamente instruídos com o protocolo de intenções assinado pelo empreendedor ou responsável pelo investimento e o(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º Os incentivos econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante Termo de Contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo único. O Termo de Contrato é o instrumento responsável pela transcrição das obrigações de ambas as partes, sendo encargo do município, a gestão do contrato com as secretarias envolvidas, e da parte do empresário, a realização das ações contidas na declaração de impacto, e eventual entrega de contrapartida patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Prefeitura Municipal, através da coordenação da SEDEGI, manterá permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Contrato, conforme formulário de fiscalização parte integrante do Protocolo de Intenções.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além durante a fiscalização final, o Município não efetuaressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados. da melhor experiência neste site.

§ 1º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o Município não efetuaressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados no Protocolo de Intenções e os números constatados durante a fiscalização, os números comprovados serão recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme sistemática de cálculo. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, descrito no Art 3º inciso IIIo benefício será ajustado à nova pontuação.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E/OU ALIENAÇÃO DA ÁREA

Art. 9º A transferência da escritura do imóvel, será feita mediante anuênciam da SEDEGI, SECADM e PGM após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas em termo de contrato conforme leis vigentes,

CAPÍTULO VI

DA RETROCESSÃO

Art. 10. A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios em caso de não cumprimento do termo contratual e dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º As sanções de que trata a retrocessão podem ser:

- a) Perda total e ou parcial do benefício;
- b) Ressarcimento ao erário;
- c) Proibição de concessão de novos incentivos por um prazo de 5 anos

§ 2º A retomada "amigável" é feito por Decreto Municipal com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 3º Sem a carta de desistência, a retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos SEDEGI com apoio da SECADM da PGM, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

- I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;
- II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A notificação de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no jornal oficial do Município.

§ 5º Concluído o processo, a retomada de que trata o inciso II é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Serão casos de retrocessão:

I - no prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do referido Termo de Contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa de que trata o artigo 5º; da Lei Municipal 5.129/25.

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - não for respeitar outras cláusulas previstas em contrato.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

Art. 12. A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da SEDEGI quando da melhor experiência neste site.
previamente aprovado pelo Plenário do CODEC, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo e eventual aditivo ao contrato publicado na imprensa oficial.

Art. 13. O postulante aos benefícios da Lei Municipal 5.125/25 declara ter ciência e de estar de acordo com as diretrizes urbanísticas e de edificações do Município de Cataguases conforme Plano Diretor observando a função social da propriedade, preservação ambiental conforme Arts. 3º e 5º da Lei nº 3.546/2006.

Art. 14. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES
/ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO II - FLUXOGRAMA



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 10/11/2025